



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 808/2020**

**MODALIDADE : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**  
**TIPO : MENOR PREÇO**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/09/2020 ÀS 10:00 HORAS.**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 KM COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO 01.**

**RECORRENTE: SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDAI, CNPJ 050.238.039/0001-10**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA, em face do resultado proferido pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Eletrônico acima referenciado.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a habilitação da empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

### **II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE**

A recorrente alega, em resumo, que a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP, não é concessionária autorizada ou montadora de veículos 0km, o que no seu entendimento é obrigatório e que no CNPJ da empresa consta como atividade construções e outras

Alega também que o edital prevê que o veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do Município, o que não ocorrerá, pois a empresa não é concessionária nem fabricante. Alega que a Lei estabelece as regras dos pregões públicos, que para veículo zero km determina o primeiro emplacamento deverá ser em nome do ente público.

### **III – DA CONTRARRAZÃO**

Tempestivamente a empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP.apresentou contrarrazões ao recurso interposto contra sua habilitação, que em resumo diz que o argumento trazido a apreciação pela recorrente é meramente falacioso e não



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

merece prosperar pois é descabido de fundamento legal e/ou previsão no edital, e elucida que no caso em tela é plenamente possível realizarem o primeiro emplacamento em nome do município.

A contrarrazão na íntegra está publicada no site da Prefeitura no link LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO 2020

## **IV – DO MÉRITO**

Em atendimento ao Edital, a empresa vencedora da fase de lances encaminhou os documentos de habilitação por e-mail e por correio, para análise e julgamento do atendimento aos requisitos de habilitação. Analisados os documentos verificou-se o atendimento aos requisitos de habilitação.

Quanto ao CNPJ, consta no código e descrição da atividade econômica principal:  
45.11-1-01: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, contrariando o que alega a recorrente.

Quanto a Lei Ferrari, há de se considerar que é norma estranha a legislação de licitações.

Como se observa, a referida Lei data de 1979, quase uma década antes da Constituição Federal e “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”; nenhuma referência faz as normas de licitações.

Para a administração pública vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais implicam em se ter no certame a concorrência não só das concessionárias, mas também de revendedoras autorizadas a comercializar veículos novos ou zero km.

Assim, a administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos novos ou 0 km. É de toda conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias e eventualmente podem ter um preço menor, o que melhor atenderá o interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita com todas as garantias dadas a tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante.

No mais, a empresa atende todos os requisitos na fase em que se encontra a licitação, não havendo razão para inabilitação, bem como afirma que é plenamente possível realizar o primeiro emplacamento em nome do município..

Quanto aos demais requisitos, na entrega caberá ao setor responsável pelo recebimento verificar todos requisitos para atendimento ao Termo de Referência .



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **V - Da Decisão**

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a classificação em 1º lugar da empresa VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI EPP.

Encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 16 de setembro de 2020.

Fernando Henrique Alves Garcia Banhos  
Pregoeiro

Gilmara de Nardi  
Chefe da Divisão de Licitação



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

## **RATIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 808/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 KM COM CAPACIDADE PARA 07 LUGARES, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E EQUIPES DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO 01.**

**RECORRENTE: SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDAI, CNPJ 050.238.039/0001-10**

Ratifico a decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e **NEGANDO-LHE PROVIMENTO.**

Piracaia, 16 de setembro de 2020.

**José Silvino Cintra  
Prefeito Municipal**